



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2021, a Presidência submeteu ao Colegiado a Exposição de Motivos nº 02/2021 da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, devidamente encampada pela SECEX, por meio da qual solicitou a adaptação do Portal e-Contas e de seu Manual de Remessa de Documentos, regidos pela Resolução nº 13/2015-TCE/AM, quanto ao prazo para recebimento das folhas de pagamentos de pessoal dos jurisdicionados, bem como para o estabelecimento e encaminhamento da relação de documentos necessários para autuação do processo de admissão de pessoal no âmbito da Corte de Contas. A proposta trazida pela DICAPE tem como objetivo garantir, por parte do Controle Externo, uma fiscalização mais tempestiva dos atos públicos, permitindo o cruzamento, monitoramento e análise de dados de forma célere e concomitante à ocorrência do fato gerador, principalmente no período da pandemia da Covid-19, onde se exige que a área de fiscalização de pessoal do Tribunal de Contas tenha acesso à folha de pagamento e a dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados de forma instantânea. Conforme esclareceu a DICAPE, atualmente, a folha de pagamento dos jurisdicionados é enviada ao Tribunal de Contas de acordo com o Calendário da Prestação de Contas Mensal. Isto é, a remessa da folha de pagamento se dá de forma bimestral, seguindo o mesmo prazo de remessa das demais informações requeridas no bojo das PCM's. Ocorre que o envio bimestral das folhas de pagamento acaba ensejando limitação ao poder fiscalizatório do Tribunal de Contas, pois impede a Corte de realizar monitoramentos em tempo real (concomitante à ocorrência dos fatos), bem como proporcionando o armazenamento de informações desatualizadas no Portal e-Contas. Sendo assim, fez-se necessário antecipar o recebimento da folha de pagamento de pessoal dos jurisdicionados, de modo que não seja mais enviada junto com a Prestação de Contas Mensal. Contudo, mesmo com a remessa antecipada, a folha de pagamento continuará a ser condicionante para fechamento da Prestação de Contas Mensal. A Diretoria de Admissão de Pessoal destacou, ainda, que a antecipação da remessa dos dados da folha de pagamento de pessoal se tornou necessária uma vez que a Colenda Corte passará a receber, pelo Portal e-Contas, os documentos e informações necessários à autuação dos processos de admissão para fins de registro, até ano passado autuados como processos físicos. Impende esclarecer que as autuações dos processos de admissão passarão a ocorrer a partir das admissões identificadas nas folhas de pagamento, de acordo com calendário específico, uma vez que atualmente todos os servidores que figuram na folha de pagamento e que tenham sido admitidos a partir de 01 de janeiro de 2017, já tem vinculado ao seu CPF o número do Ato de Admissão e do Edital que o selecionou. Portanto, observou-se que o envio antecipado das folhas de pagamento permitiria e facilitaria a autuação dos processos de admissão de pessoal, garantindo maior controle fiscalizatório por parte da Corte de Contas. Por fim, com o escopo de regulamentar as



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

situações expostas acima, foi elaborada a Minuta de Portaria nº 01/2021-GP/SECEX estabelecendo as principais diretrizes, quais sejam: 1) A folha de pagamento e os documentos necessários para autuação dos processos de admissões de pessoal para fins de registro, a partir do exercício de 2021, seriam enviados somente pelo Portal e-Contas, não sendo mais necessário o envio por meio físico; 2) A folha de pagamento, a partir da competência de janeiro/2021, e os dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados deveriam ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente; 3) No período de transição entre o calendário da Prestação de Contas Mensal e o prazo para envio da folha de pagamento, ficaria estabelecida a data de 15/03/2021 para envio da folha de pagamento da competência de janeiro e fevereiro de 2021. Dessa forma, considerando a temática exposta, a Presidência manifestou-se favorável ao pleito da DICAPE e à aprovação da mencionada Portaria, uma vez que a proposta da referida Unidade Técnica agilizaria os procedimentos administrativo-jurisdicional dos processos de admissão de pessoal, bem como atualizaria a sistemática de remessa dos documentos e sua forma eletrônica, trazendo benefícios ao controle externo do Tribunal e ao controle social a cargo da coletividade. Ressaltou-se que a referida Exposição de Motivos e a Minuta de Portaria nº 01/2021-GP/SECEX foram encaminhadas aos Gabinetes, através do Processo SEI nº 797/2021, para fins de ciência e deliberação plenária. Ato contínuo, a Presidência submeteu à aprovação do Pleno a Portaria nº 01/2021-GP/SECEX e seus anexos. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada à unanimidade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno